



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO Nº 281/2023

TIPO: **Menor Preço por Item.**

PROCESSO Nº: **281/2023**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006 ALTERADA PELA 147/2014

OBJETO: aquisição de cestas básicas para atender a demanda do **Programa Alimenta Esta Casa**, instituído pela Lei Municipal nº 4.567, de 12 de julho de 2023, as quais deverão ser compostas conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: as 10h do dia 26/10/2023.

ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 10h do dia 26/10/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:01 horas do dia 26/10/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023

O Município de Pinheiro Machado/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço por Item**, para aquisição de cestas básicas para atender a demanda do **Programa Alimenta Esta Casa**, as quais deverão ser compostas de acordo especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 281/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal nº 4.009/2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas www.pinheiromachado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Aquisição de **cestas básicas** para atender a demanda do **Programa Alimenta Esta Casa**, instituído pela Lei Municipal nº 4.567, de 12 de julho de 2023, as quais deverão ser compostas de acordo Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2.** Todos os produtos cotados deverão ser novos e estarem em conformidade com as normas e padrões das legislações aplicáveis ao objeto.
- 1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1.** O Valor Total estimado desta licitação é de R\$ **74.133,75** (setenta e quatro mil cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).
- 2.2.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **1102** – Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2099** – Atendimento a Benefícios Eventuais

Código Reduzido: **4586** – Despesa

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.32.03.00.00** – Material Destinado à Assistência Social

*Recurso regulamentado pela Lei Municipal nº 4.567, de 12 de julho de 2023, que autoriza o Executivo a Instituir o Programa “Alimenta Esta Casa”.

3. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 3.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- 3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado;

4.2. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.3.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. Pessoas físicas não empresárias;

4.4.2. Servidor ou dirigente do Município de Pinheiro Machado/RS;

4.4.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.4.4. As sociedades empresárias:

4.4.4.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.4.4.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.4.4.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.4.4.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.4.4.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.4.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

4.4.4.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Pinheiro Machado em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.4.4.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.8. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pinheiro Machado/RS responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Pinheiro Machado/RS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.3.2. Marca e fabricante de cada item ofertado;

6.3.3. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **sessenta (60) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 281, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 281, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

6.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

6.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 15** deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 9** deste edital.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Não serão aceitos **02 (dois)** ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. DO MODO DE DISPUTA

7.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item e o modo de disputa para este Pregão será **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.

7.10.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.10.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.1.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.10.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.10.1.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.10.1.6. Após o encerramento da etapa de lances ou da negociação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global/menor preço do item, conforme critério definido neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

7.11.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

7.15.1. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em **mais de 85% (oitenta e cinco por cento)**.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7.18. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8. DO EMPATE:

8.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 281/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

8.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **8.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos após** o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 8.1** e seguintes;

8.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **05 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 281/2006.

8.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **8.1** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

8.1.7. O disposto nos subitens **8.1.1 a 8.1.5**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

8.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

8.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.5. Sorteio.

8.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

8. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

8.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 4.009/2011, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **06 (seis) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

9.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.2.2. A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço **unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital))**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A **descrição mínima do objeto** de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) **Marca, tipo, fabricante e procedência**, quando for o caso;

e) O prazo de validade dos produtos, de acordo com o Termo de Referência, contados da data do recebimento definitivo;

f) Prazo de entrega **não superior a 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa;

g) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **9.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor máximo aceito, definido para o respectivo objeto.

9.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

9.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

9.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste Edital, findo o prazo estabelecido no **item 9.2**.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 8 e 8.1**.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. A proposta original, com todos os requisitos do **item 9.2.2**, quando solicitada, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo do Município de Pinheiro Machado/RS, situado na Rua Nico de oliveira, nº 763, CEP: 96470-000, Pinheiro Machado/RS, Telefone: **(53) 3248-3500**, aos cuidados do Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico - Licitação nº **281/2023** – Município de Pinheiro Machado/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser enviados e também marcados/informados em campo próprio, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até as **09h59min** do dia **26/10/2023**, conforme segue:

Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio)

- a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

10.1.1. DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.1.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.1.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos **últimos 30 (trinta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

10.1.4. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 281/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

10.1.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.1.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.1.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.1.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.7. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Pinheiro Machado/RS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

10.1.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 281, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.2. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.2.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em **até 06 (seis) horas**, exclusivamente por meio do por meio de campo próprio do Sistema.

10.2.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do Município de Pinheiro Machado/RS, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 9.10** deste Edital.

10.2.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.2.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 90 (noventa) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos **últimos 30 (trinta) dias**.

10.2.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.2.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10.2.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2.9. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Município de Pinheiro Machado, situado na Rua Nico de oliveira, nº 763, CEP 96470-000, de segunda-feira a sexta-feira, das **08h30min** às **11h30min** e das **13h30min** às **16h30min**.

11.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc.).

11.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito para a decisão final no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 11.1.3**).

11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho.

13.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no Art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

13.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pinheiro Machado/RS.

13.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do Município de Pinheiro Machado/RS poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no Art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de Contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – As hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – Critérios para o recebimento do objeto;

III – Prazos e condições de pagamento;

IV – Atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – Hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

13.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas para tal função;

13.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

13.10. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Sujeitar-se-á a CONTRATADA à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

15.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no Art. 87, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente

15.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

15.4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pinheiro Machado/RS, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste Edital ou dispostas em instrumento equivalente.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 2.281/2002.

15.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município de Pinheiro Machado/RS, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município de Pinheiro Machado/RS.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O Município de Pinheiro Machado/RS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Pinheiro Machado/RS.

16.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

16.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

16.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

16.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.9. O foro da cidade de Pinheiro Machado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

16.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**, ou através do Telefone: **(53) 3248-3500**;

16.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Pinheiro Machado/RS, sem prejuízo do disposto no Inciso V do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

16.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e também na página **www.pinheiromachado.rs.gov.br**.

16.13. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Pinheiro Machado/RS, no Setor de licitações, sito a Rua Nico de Oliveira, nº 763, CEP: 96.470-000.

17. DOS ANEXOS:

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

17.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

17.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

17.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

17.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Pinheiro Machado/RS, 16 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **cestas básicas** para atender a demanda do **Programa Alimenta Esta Casa**, instituído pela Lei Municipal nº 4.567, de 12 de julho de 2023, as quais deverão ser compostas de acordo este Termo de Referência.

1.2. Todos os produtos cotados deverão ser novos e estarem em conformidade com as normas e padrões das legislações aplicáveis ao objeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição faz-se necessária para ações de resposta ao programa “Alimenta Esta Casa”, instituído pela Lei Municipal nº 4.567, de 12 de julho de 2023, o qual busca fornecer cestas básicas até o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em alimentos, por aluno, durante os meses que compreendem o ano letivo, atendendo necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social proporcionando uma alimentação mais saudável a criança e a família.

3. DA DESCRIÇÃO E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1. Item 01 – Valor Unitário de Referência do Item é R\$ **74.133,75** (setenta e quatro mil cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos).

3.2. O Item é composto por 375 (trezentos e setenta e cinco) Cestas Básicas.

Item	Composição da Cesta – Descrição/Características Mínimas/Data de Validade Mínima	Unid.	Quant.	Valor Unitário da Cesta
1	Cestas Básicas contendo os seguintes alimentos:			R\$ 197,69
	Arroz Branco Polido, Tipo 1 – embalagem de 5kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	2	
	Feijão Preto Tipo 1 – limpo, de primeira qualidade, novo, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, pedras e sujidades, embalagem de 1kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	3	
	Óleo de Soja Refinado – embalagem de 900 ml íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Un.	2	
	Farinha de Trigo Especial, Tipo 1 – enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	3	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Açúcar Cristal – embalagem de 2kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	2	
Macarrão com Ovos, Tipo Espaguete – embalagem de 500 g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	3	
Milho – embalagem de 170 g , contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Lata / Sachê	1	
Ervilha – embalagem de 170 g , contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Lata / Sachê	1	
Café Solúvel Granulado – embalagem íntegra de 250 g , contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Sachê / Vidro	1	
Leite em Pó Integral – embalagem aluminizada de 200 g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	2	
Achocolatado em Pó – embalagem íntegra de 400 g contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote/ Caixa	1	
Molho de Tomate – embalagem de 140 g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Unid.	1	
Gelatina em Pó – embalagem com no mínimo 20 g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. Sabores: diversos.	Unid.	3	
Sal de Cozinha Refinado Iodado – embalagem de 01kg íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	1	
Sardinha Enlatada – embalagem de 125g , contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Lata	1	
Fermento em Pó Químico – embalagem plástica de 100g , com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	un.	1	
Fermento em Pó Biológico Seco Instantâneo – embalagem de 125g , aluminizada à vácuo, com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de	un.	1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.			
Bolacha Doce Tipo Leite – sem corantes artificiais, de boa qualidade, embalagem plástica de 400g íntegra e resistente, com protetor interno (dupla embalagem), contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	2	
Bolacha Salgada Tipo Água e Sal – sem corantes artificiais, de boa qualidade, embalagem plástica de 400g íntegra e resistente, com protetor interno (dupla embalagem), contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	2	
Valor Total da Licitação (375 Cestas)			R\$ 74.133,75

3.2. Todos os itens serão cotados em um valor global. Cada Cesta deve ser embalada individualmente e entregue em capas de fardo resistentes e transparentes.

4. DO VALOR PARA AQUISIÇÃO

4.1. Os valores máximos admitidos são os constantes deste Termo de Referência, que foram estabelecidos com base nos preços praticados conforme pesquisas adquiridas anexas ao processo.

5. DOS ENCARGOS

5. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **281/2023**, deve:

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, validade;

5.1.3. Providenciar a entrega dos produtos, dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Fornecimento, caso contrário estando sujeito a penalidades;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.2. A subcontratação para a execução do objeto desta aquisição, uma vez que a garantia será prestada pela CONTRATANTE;

5.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de **05 (cinco) anos**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, durante a vigência deste Contrato;

5.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº **281/2023**, deve:

5.3.1. Expedir ordem de fornecimento dos bens;

5.3.2. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução contratual;

5.3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

5.3.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

5.3.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

5.3.8. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

5.3.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A validade da proposta deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias** a contar da data da sessão pública;

6.2. Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de **60 (sessenta) dias**.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ENTREGA

7.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica de pagamentos, a cargo da tesouraria da Prefeitura, após a **entrega total** das cestas, devidamente atestada pelo servidor responsável, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

7.1.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.1.2. No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo, frete, carga, descarga, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

7.2. A Nota Fiscal emitida pelo FORNECEDOR deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº do pregão, a fim de acelerar-se o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.4. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

7.5 O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.

7.6 A Prefeitura de Pinheiro Machado/RS não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.7. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

7.8. A **totalidade das cestas** deverá ser entregue em **uma única remessa**, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, não sendo este prazo prorrogado.

7.8.1. O local de entrega será na Sede do Município, o qual será definido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

7.9. O FORNECEDOR deverá executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

7.10. O FORNECEDOR encarregar-se-á da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do **transporte, carga, descarga** bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

7.11. No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.12. O FORNECEDOR comunicar-se-á CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O FORNECEDOR deverá entregar o objeto em perfeitas condições de consumo e qualidade compatível com as obrigações assumidas.

8.2. Os alimentos que compõem uma cesta poderão ser acondicionados em no máximo 3 (três) embalagens sendo de cores diferentes, permitindo a identificação de uma única cesta.

8.2.1. No caso de a cesta ser entregue em 2 ou 3 embalagens, os itens acondicionados em cada cor de embalagem deverão ser obrigatoriamente iguais.

8.2.2. Cada Cesta deve ser embalada e entregue em capas de fardo resistentes e transparentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

8.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.

8.4. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

8.5. O FORNECEDOR não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

8.6. É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

8.7. O objeto deverá, quando da entrega, estar de acordo com o prazo de validade previsto no Termo de Referência ou com a legislação vigente.

8.8. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação, com as devidas condições previstas no Edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

8.8.1. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para seu consumo e das especificações exigidas no presente Edital e Anexos;

b) Diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;

c) Produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso, ou estar em descompasso à legislação vigente;

d) Fora do prazo de validade previsto no Termo de Referência, ou de regra prevista no aludido Anexo.

8.9. O FORNECEDOR deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com os produtos.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

9.1.1 Apresentar documentação falsa;

9.1.2 Fraudar a execução contratual;

9.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

9.1.5 Fizer declaração falsa.

9.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, Parágrafo Único, 96 e 97, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, Incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS por prazo não **superior a 02 (dois) anos**;

9.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4. Impedimento de Licitar com a Prefeitura de Pinheiro Machado/RS pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

9.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** do valor contratado.

9.5. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

9.5.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento)** do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor do equipamento.

9.5.2 Após **30 (trinta) dias corridos** de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

9.5.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.5.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

9.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **Menor Preço por Item**.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10. O preço proposto será **fixo e irrevogável**, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Contratual, da minuta do contrato em Anexo.

Pinheiro Machado/RS, 11 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 281/2023

Ao Pregoeiro

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	Telefone:
E-mail para assinatura digital:	
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Item	Composição da Cesta – Descrição/Características Mínimas/Data de Validade Mínima	Unid.	Quant.	Valor Unitário da Cesta
	Arroz Branco Polido, Tipo 1 – embalagem de 5kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	2	
	Feijão Preto Tipo 1 – limpo, de primeira qualidade, novo, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados, pedras e sujidades, embalagem de 1kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	3	
	Óleo de Soja Refinado – embalagem de 900 ml íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Un.	2	
	Farinha de Trigo Especial, Tipo 1 – enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 1 kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade	Pacote	3	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.			
Açúcar Cristal – embalagem de 2kg íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	2	
Macarrão com Ovos, Tipo Espaguete – embalagem de 500 g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	3	
Milho – embalagem de 170 g , contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Lata / Sachê	1	
Ervilha – embalagem de 170 g , contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Lata / Sachê	1	
Café Solúvel Granulado – embalagem íntegra de 200 g , contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Sachê / Vidro	2	
Leite em Pó Integral – embalagem aluminizada de 200 g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote	2	
Achocolatado em Pó – embalagem íntegra de 200 g contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Pacote/ Caixa	1	
Molho de Tomate – embalagem de 140 g íntegra e resistente, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Unid.	1	
Gelatina em Pó – embalagem com no mínimo 20 g íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega. Sabores: diversos.	Unid.	3	
Bolacha Doce Tipo Leite – sem corantes artificiais, de boa qualidade, embalagem plástica de 400g íntegra e resistente, com protetor interno (dupla embalagem), contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Unid.	2	
Bolacha Salgada Tipo Água e Sal – sem corantes artificiais, de boa qualidade, embalagem plástica de 400g íntegra e resistente, com protetor interno (dupla embalagem), contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	Unid.	2	
Sal de Cozinha Refinado Iodado – embalagem de 01kg íntegra, contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de	pacote	1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

entrega.			
Sardinha Enlatada – embalagem de 125g , contendo informação nutricional, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	lata	1	
Fermento em Pó Químico – embalagem plástica de 100g , com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	un.	1	
Fermento em Pó Biológico Seco Instantâneo – embalagem de 125g, aluminizada à vácuo , com identificação do produto, marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses, a contar da data de entrega.	un.	1	
Valor estimado total da Licitação (375 Cestas)			R\$ 74.133,75

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____);

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, a partir da data de abertura do Pregão;

Prazo de Entrega, Fornecimento e Condições de Pagamento conforme o edital convocatório.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

- Declaramos aceitar as condições expressas no Edital em Anexo, e nas Leis nº 10.520/02, 281/06, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações.
- Declaro ciência no disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

Local, de de 2023.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

Pregão Eletrônico nº **281/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada na (Endereço Completo)
DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho **noturno, perigoso** ou **insalubre** e não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**.

Ressalva:

() emprega menor, **a partir de 14 (quatorze) anos** na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº **281/2023**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do Art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico nº **281/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº **xxx/2023**

Pregão Eletrônico nº **281/2023**

Aos xxxxx e xxxx dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e vinte e três, o **Município de Pinheiro Machado/Rs**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **xxx.xxx.xxx-xx**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida na xxx xxxxxx xxxxxxxx, nº xxx – Bairro: xxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, xxxxxxxx/xx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxx, Telefone: (xx) xxxx-xxxx, por seu representante, o Sr. **xxxxxx xxxxx xxxxx**, brasileiro, xxxxxx, xxxxxxxx, inscrito no CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, portador da Cédula de Identidade nº **x.xxx.xxx-x**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a **Aquisição de xxx Cestas Básicas**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade do Pregão Eletrônico nº **281/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de **21** de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base no Pregão Eletrônico nº **281/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. **Aquisição de cestas básicas** para atender a demanda do **Programa Alimenta Esta Casa**, instituído pela Lei Municipal nº 4.567, de 12 de julho de 2023, de acordo descrições abaixo:

2.13. Todos os produtos deverão ser novos e estarem em conformidade com as normas e padrões das legislações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

3.2. A **totalidade das cestas** deverá ser entregue em **uma única remessa**, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, não sendo este prazo prorrogado.

3.2.1. O local de entrega será na Sede do Município, o qual será definido pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

3.3. A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.4. A CONTRATADA encarregar-se-á da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do **transporte, carga, descarga** bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

3.5. No ato da entrega do objeto deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

3.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE.

3.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da data da sua assinatura, pelas partes, e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de consumo e qualidade compatível com as obrigações assumidas.

4.2. Os alimentos que compõem uma cesta poderão ser acondicionados em no máximo 3 (três) embalagens sendo de cores diferentes, permitindo a identificação de uma única cesta. No caso da cesta ser entregue em 2 ou 3 embalagens, os itens acondicionados em cada cor de embalagem deverão ser obrigatoriamente iguais.

4.2.1. Cada Cesta deve ser embalada e entregue em capas de fardo resistentes e transparentes.

4.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente.

4.4. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

4.6. É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

4.7. O objeto deverá, quando da entrega, estar de acordo com o prazo de validade previsto no Termo de Referência ou com a legislação vigente.

4.8. Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação, com as devidas condições previstas no Edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão devolvidos, ficando a cargo da empresa os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

4.8.1. Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para seu consumo e das especificações exigidas no presente Edital e Anexos;

b) Diferença em relação a proposta apresentada na fase licitatória;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- c) Produto com qualidade/aspecto diverso do apresentado na amostra prévia, se for o caso, ou estar em descompasso à legislação vigente;
- d) Fora do prazo de validade previsto no Termo de Referência, ou de regra prevista no aludido Anexo.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com os produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica de pagamentos, a cargo da tesouraria da Prefeitura, após a **entrega total** das cestas, devidamente atestada pelo servidor responsável, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

5.1.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

5.1.2. No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo, frete, carga, descarga, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº do pregão, a fim de acelerar-se o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.4. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

5.5 O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta comercial.

5.6 A Prefeitura de Pinheiro Machado/RS não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **1102** – Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2099** – Atendimento a Benefícios Eventuais

Código Reduzido: **4586** – Despesa

Fonte de Recursos: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Elemento: **3.3.90.32.03.00.00** – Material Destinado à Assistência Social

*Recurso regulamentado pela Lei Municipal nº 4.567, de 12 de julho de 2023, que autoriza o Executivo a Instituir o Programa “Alimenta Esta Casa”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

7.1.1 Apresentar documentação falsa;

7.1.2 Fraudar a execução contratual;

7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

7.1.5 Fizer declaração falsa.

7.2. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, Parágrafo Único, 96 e 97, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos Artigos 86 e 87, Incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura de Pinheiro Machado/RS por prazo não **superior a 02 (dois) anos**;

7.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

7.3.4. Impedimento de Licitar com a Prefeitura de Pinheiro Machado/RS pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**.

7.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** do valor contratado.

7.5. Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

7.5.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos itens, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a **0,5% (meio por cento)** do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor do equipamento.

7.5.2 Após **30 (trinta) dias corridos** de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

7.5.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

7.5.3.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

7.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

8.1. Vincula-se a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **281/2023**, bem como seus Anexos.

8.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

8.2.1. Proposta da CONTRATADA parte integrante do processo;

8.2.2. Edital de Pregão Eletrônico nº **281/2023** e seus Anexos;

8.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as Notas Fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. Este Contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93;

10.2. Em consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Pinheiro Machado/RS, xx de xxxxxx de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contratada

XXXXXXX XXXXXXXX
XXXXX XXXXXXXXXX

Contratante

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____